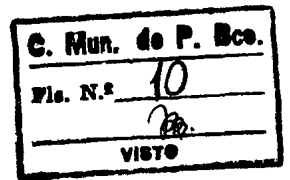




Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 59/99



Regime de Urgência

Este Projeto foi aprovado em duas sessões Extraordinárias

MENSAGEM Nº: 58/99

RECEBIDA EM: 05 de julho de 1999

Nº DO PROJETO: 59/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal contratar servidores por prazo determinado, procedido de teste seletivo – 25 zeladoras, 15 merendeiras e 07 instrutores de Formação Profissional para atender o Programa de Educação em Tempo Integral

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 07 de julho de 1999

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 07 de julho de 1999 – aprovado com 10 (dez) votos a favor, 01 (um) voto contra e 03 (três) ausências.

Votou contra o Vereador Agostinho Rossi

Ausentes os Vereadores Aldir Vendruscolo, Carlos Roberto Gonçalves Lins e Vilson Dala Costa

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de julho de 1999 – aprovado com 10 (dez) votos a favor, 02 (dois) voto contra e 02 (duas) ausências.

Votaram contra os Vereadores Agostinho Rossi e Régis Henrique Pallaoro

Ausentes os Vereadores Aldir Vendruscolo, Carlinho Antonio Polazzo

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 13 de julho de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 462/99

LEI Nº: 1848 de 14 de julho de 1999

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2082 dos dias 17 e 18 de julho de 1999

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º <u>09</u>
VISTO

DIÁRIO DO POVO

EDIÇÃO 2082

PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 17 E 18 DE JULHO DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.848

DATA: 14 DE JULHO DE 1999

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal contratar servidores por prazo determinado, precedido de teste seletivo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, de um ano, prorrogável por igual período, precedido de teste seletivo, 25 (vinte e cinco) zeladoras, 15 (quinze) merendeiras e 7 (sete) Instrutores de Formação Profissional, para atender necessidade temporária de excepcional interesse do Programa de Educação em Tempo Integral, observado os requisitos e determinações constantes da Lei nº 1.751, de 27 de agosto de 1998, com as alterações posteriores.

Art. 2º - O regime jurídico dos servidores de que trata o artigo antecedente será o da Consolidação das Leis do Trabalho com a remuneração prevista para cargos com idênticas funções na Tabela de Vencimentos do Quadro do Pessoal Próprio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de julho de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 59/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal contratar servidores por prazo determinado, precedido de teste seletivo.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, de um ano, prorrogável por igual período, precedido de teste seletivo, 25 (vinte e cinco) zeladoras, 15 (quinze) merendeiras e 7 (sete) Instrutores de Formação Profissional, para atender necessidade temporária de excepcional interesse do Programa de Educação em Tempo Integral, observado os requisitos e determinações constantes da Lei nº 1751, de 27 de agosto de 1998, com as alterações posteriores.

Art. 2º - O regime jurídico dos servidores de que trata o artigo antecedente será o da Consolidação das Leis do Trabalho com a remuneração prevista para cargos com idênticas funções na Tabela de Vencimentos do Quadro do Pessoal Próprio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 59/99

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 59/99 deseja obter autorização legislativa para contratar servidores pelo período de um ano, prorrogável por igual prazo, precedido de teste seletivo, sendo 25 (vinte e cinco) Zeladoras, 15 (quinze) Merendeiras e 07 (sete) Instrutores de Formação Profissional, para atender necessidade temporária de excepcional interesse do Projeto Político Pedagógico e do Programa de Educação em Tempo Integral das escolas da rede pública municipal de ensino, observando os requisitos e determinações que dispõe a Lei Municipal nº 1751 de 27 de agosto de 1998 e alterações.

A partir de 1999 todas as unidades escolares de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental foram municipalizadas, por esta razão a ampliação do número de vagas e posterior contratação, com carga horária de 40 horas semanais, se faz necessário, bem como, o Executivo Municipal tem enfrentado inúmeras dificuldades com relação ao remanejamento de pessoal para suprir os serviços na área de educação, pois os profissionais tem que ser especializados, seu número diminui consideravelmente, com os casos de licença, demissão, exoneração, aposentadoria, e férias.

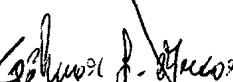
A proposição tem amparo legal, assim sendo emitimos parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer S. M. J.

Pato Branco, 06 de julho de 1999.

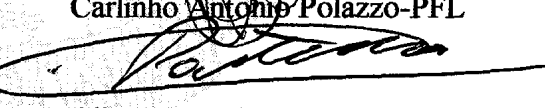

Afonso Ferreira de Almeida-PMDB

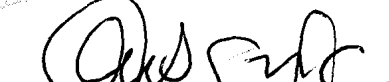

Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT

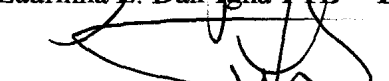

Gilmar Luiz Arcari -PPB


Régis Henrique Pallaoro-PDT


Carlinho Antonio Polazzo-PFL


Cilmar Francisco Pastorello-DPT


Laurinha L. Dall'igna-PTB - Relatora


Orceli Alves Martins-PFL - Presidente



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 059/99

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
Visto

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para contratar, por prazo determinado, pelo período de um ano, prorrogável por igual período, precedido de teste seletivo, 25 (vinte e cinco) zeladoras, 15 (quinze) merendeiras e 7 (sete) Instrutores de Formação Profissional, para atender necessidade temporária de excepcional interesse do Programa de Educação em Tempo Integral, observado os requisitos e determinações constantes da Lei nº 1.751, de 27 de agosto de 1.998, com as alterações posteriores.

Prevê ainda o Projeto, que as referidas contratações serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a remuneração prevista para cargos com idênticas funções na Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Próprio da Prefeitura Municipal.

A proposição encontra amparo na norma contida inciso IX do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná, que sobre o assunto em comento, assim determina:

“Art. 27 -

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, atendidos os seguintes princípios:

De acordo com a emenda constitucional nº 02, os princípios para a contratação, em casos de excepcional interesse público, são os seguintes:

- a) realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública;
- b) contrato com prazo máximo de dois anos;”



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Fls. N.º	05
VISTO	

Para que as referidas contratações possam ser efetivadas, está sendo adequado o texto da Lei Municipal nº 1.751, de 27 de agosto de 1998, que dispõe sobre a contratação de pessoal temporário para atender excepcional interesse público, conforme observa-se do Projeto de Lei nº 050/99, em trâmite neste Legislativo Municipal, que pretende inserir atividade de atender o Programa de Educação em Tempo Integral, para efeito de contratação por prazo determinado.

Diante do exposto, por encontrar-se referida matéria amparada legalmente, fornecemos parecer favorável a sua regimental tramitação, observada no entanto, a aprovação do Projeto de Lei nº 050/99, que objetiva alterar a redação da Lei Municipal nº 1.751/98, para que se torne possível as contratações solicitadas.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 05 de julho de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 05/07/99	Hora 9h
Assinatura <i>Luigi</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 04
<i>Luigi</i>
VISTO

MENSAGEM Nº 058/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem estamos remetendo e submetemos à apreciação do Poder Legislativo do Município, Projeto de Lei em que solicitamos autorização legislativa para contratar 25 (vinte e cinco) zeladoras, 15 (quinze) merendeiras e 7 (sete) Instrutores de Formação Profissional, por prazo determinado de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, precedido de teste seletivo, para atuarem junto às Escolas de Tempo Integral.

O Projeto se fundamenta no disposto na norma do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 1.751, de 27 de agosto de 1998, e alterações posteriores, que autoriza a contratação de pessoal por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, como é o caso da Educação em nosso Município.

A contratação necessária e urgente será devidamente precedida de seleção entre os candidatos.

Considerando a urgência que a providência requer e a possibilidade do comprometimento do normal andamento das atividades junto às Escolas de Tempo Integral, e contando com a compreensão dos ilustres componentes dessa Casa de Leis, convocamos tantas sessões extraordinárias quantas bastem para garantir a apreciação e, esperamos a aprovação do Projeto de Lei em apenso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de julho de 1999.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
RD
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 59/99

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal contratar servidores por prazo determinado, precedido de teste seletivo.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, de um ano, prorrogável por igual período, precedido de teste seletivo, 25 (vinte e cinco) zeladoras, 15 (quinze) merendeiras e 7 (sete) Instrutores de Formação Profissional, para atender necessidade temporária de excepcional interesse do Programa de Educação em Tempo Integral, observado os requisitos e determinações constantes da Lei nº 1.751, de 27 de agosto de 1998, com as emendas posteriores.

Art. 2º - O regime jurídico dos servidores de que trata o artigo antecedente será o da Consolidação das Leis do Trabalho com a remuneração prevista para cargos com idênticas funções na Tabela de Vencimentos do Quadro do Pessoal Próprio.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 02
VISTO

LEI Nº 1751

DATA: 27 de agosto de 1998.

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário para atender excepcional interesse público e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As contratações de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do município de Pato Branco, reger-se-á pelo disposto na presente Lei.

Art. 2º - A contratação poderá ser efetivada mediante Teste Seletivo, Teste Seletivo Simplificado ou por Contrato Determinado, quando:

- **I** - atender situação de calamidade pública ou estado de emergência;
- II** - combater surtos epidêmicos;
- III** - promover campanhas de saúde pública;
- IV** - atender necessidades relacionadas com a reestruturação de obras públicas;
- V** - garantir o suprimento de pessoal nos casos de: licença, demissão, exoneração, férias, aposentadoria e falecimento;
- VI** - locação e fiscalização de edificações;
- VII** - implantação de programas agropecuários de caráter sazonal;
- VIII** - contenção de sonegação de tributos municipais;
- IX** - apoio a elaboração de projetos para construções de baixa renda.

Art. 3º - As contratações por Teste Seletivo previstas nesta Lei, subordinar-se-ão aos seguintes preceitos:

- I** - serão precedidas de Teste Seletivo, composto de: teste psicológico, entrevista, teste intelectual e teste prático, para as respectivas áreas;
- II** - serão regidas pela CLT;
- III** - terão prazo máximo de dois anos;
- IV** - vedada a prorrogação de prazo ou renovação do contrato;
- V** - a remuneração dos contratos não poderá ultrapassar ao valor estipulado para idênticos cargos, empregos ou funções nos quadros de pessoal dos respectivos órgãos.

Art. 4º - As contratações por tempo determinado, serão efetuadas para atender situação de calamidade pública ou estado de emergência, subordinando-se aos seguintes preceitos:

- I** - serão de livre escolha da administração, considerando a aptidão para o exercício do serviço desejado;
- II** - serão regidas pela CLT;
- III** - terão o prazo máximo de um ano;
- IV** - vedada a prorrogação de prazo ou renovação do contrato;
- V** - a remuneração dos contratos não poderá ultrapassar ao valor estipulado para idênticos cargos, empregos ou funções nos quadros de pessoal dos respectivos órgãos;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

VI – envio de relação dos contratados para acompanhamento e fiscalização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - A contratação a que se refere o inciso II do artigo 2º desta Lei, será efetuada mediante Teste Seletivo Simplificado, observados os preceitos contidos nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 4º.

Art. 6º - As contratações a que se referem os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 2º desta Lei, serão efetuadas mediante Teste Seletivo e precedidas de expressa autorização legislativa.

Art. 7º - Fica expressamente vedada a recontração dos profissionais contratados, findo o prazo da contratação primitiva, não lhes sendo vedada entretanto, a participação de concurso público eventualmente aberto, para o preenchimento de cargo em definitivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ressalvados os contratos vigentes, revoga-se as disposições em contrário, constantes das Leis Municipais nº 1078, de 25 de novembro de 1991 e nº 1613, de 23 de junho de 1997.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 27 de agosto de 1998.

Agustinho Rossi
Presidente